



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer N.º 51 /2015 – CME/SL

**INTERESSADO:** Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de São Luís/MA.

**ASSUNTO:** Normas para a Educação Básica nas Escolas do Campo do Sistema Municipal de São Luís/MA.

**RELATORES:** Márcia Dieguez Cateb, , Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas, Jacilene de Jesus Freitas e Maria Lindalva Batista.

**PARECER N.º 51 /2015 – CME/SL**

**APROVADO:** 27 de novembro de 2015.

## I - HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de São Luís (CME) instituído pelo art. 3º da Lei nº 1.647, de 10 de janeiro de 1966 designou a Câmara de Ensino Fundamental (CEF) a competência de elaborar as normas para a Educação Básica nas Escolas do Campo no Sistema Municipal de São Luís/MA. Fazendo cumprir tal determinação, esta Câmara elaborou tais normas, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A necessidade de elaborar normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de São Luís tem sido discutida desde o início do ano presente. Esta Câmara de Ensino Fundamental realizou reuniões entre setembro de 2015 a novembro de 2015, discutindo suas necessidades e especificidades, bem como estudo e discussão intensas para elaborar tais normas.

Em 10 de setembro de 2015, a Câmara de Ensino Fundamental (CEF) iniciou as discussões e o planejamento de etapas para elaboração das normas. Em 17 de setembro e 1 de outubro de 2015, esta Câmara reuniu pesquisas e leituras de documentos. Em 8 de outubro retomamos as discussões e iniciamos a elaboração do documento. Em 15 de outubro, os Conselheiros desta Câmara retomaram o cronograma do plano de ação definido em 10 de setembro. Em 22 de outubro fizemos a leitura final para a aprovação e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer N.º 51 /2015 – CME/SL

encaminhamento para a Plenária. No dia 27 de novembro, a Resolução foi lida e aprovada em Plenária.

## II – RELATÓRIO

A Câmara do Ensino Fundamental – CEF, no cumprimento do estabelecido no art.11 da Lei n° 9394/96 – LDB, elaborou normas para a Educação Básica nas Escolas do Campo do Sistema Municipal de São Luís/MA.

O município de São Luís, capital do estado do Maranhão, está situado na ilha de Upaon Açú, nome de origem indígena que significa "ilha grande", com área de 1.410,015 km, fazendo parte do arquipélago do golfo maranhense. A denominação indígena foi restabelecida pela Constituição do Estado do Maranhão: *Art. 8º - A cidade de São Luís, na ilha de Upaon-Açú, é a capital do estado.*

A orientação estabelecida por essas diretrizes, no que se refere às responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão.

A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que abrange os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, indígenas, afro-descendentes, quilombolas, extrativistas, rendeiras, marisqueiras, pescadores, ribeirinhos e os artesãos. Portanto, o campo é mais do que um perímetro não-urbano.

Assim sendo, entende a Câmara do Ensino Fundamental que o presente Parecer, além de efetivar o que foi prescrito no texto da Lei, atende demandas da sociedade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de propostas pedagógicas que contemplem a mencionada diversidade, em todas as suas dimensões. Nessa perspectiva, o artigo 28 da LDB estabelece que uma das medidas de adequação da escola à vida do campo é:





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer N.º 51 /2015 – CME/SL

**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 instaurou uma reforma educacional no país com o intuito de democratizar os processos na área da educação, como por exemplo, reforma curricular, melhoria das instalações físicas, racionalização das rotinas escolares, com mudanças desde a logística da distribuição de livros didáticos até redefinições de metas, de métodos de avaliação e gerenciamento.

A concepção de uma base nacional comum e de uma formação básica do cidadão que contemple as especificidades regionais e locais faz-se necessário. Neste sentido na LDB, no Art. 26, estabelece que:

Os currículos da educação infantil e ensino fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Recomenda-se, com base na própria Lei, que a exigência mencionada no dispositivo pode ir além da reivindicação de acesso, inclusão e pertencimento, respeitando a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer N.º 51 /2015 – CME/SL

diversidade e acolhendo as diferenças sem transformá-las em desigualdades. A decisão de propor diretrizes operacionais para a educação básica do campo supõe, em primeiro lugar, a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço, delimitando o que é rural e urbano sem perder de vista o nacional.

Conclui-se que esse Parecer tem a marca da provisoriedade, leis que são dúbias e que remetem a várias interpretações e significados que podem gerar uma contínua adequação das diretrizes aos diversos rurais. Na prática, será conferida pela capacidade de os diversos sistemas de ensino universalizarem um atendimento escolar que emancipe a população e, ao mesmo tempo, libere o país para o futuro solidário e a vida democrática.

## II- VOTO DOS RELATORES

À luz do exposto e analisado que incumbe à Câmara de Ensino Fundamental do CME a deliberação sobre Diretrizes Curriculares Nacionais, os relatores votam no sentido de que seja aprovado o texto ora proposto como base do Projeto de Resolução que fixa as Normas para a Educação Básica nas Escolas do Campo. São Luís (MA), 22 de outubro de 2015. Decisão da Câmara de Ensino Fundamental aprova por unanimidade o voto dos Relatores. Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2015.

São Luís, 05 de novembro de 2015

  
Márcia Dieguez Gateb  
Presidenta

  
Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas  
Vice-Presidenta



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer N.º 51 /2015 – CME/SL

*Jacilene de Jesus Freitas*  
Jacilene de Jesus Freitas  
**Conselheira**

*Maria Lindalva Batista*  
Maria Lindalva Batista  
**Conselheira**